#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001684/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/05/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018483/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.005703/2012-81

**DATA DO PROTOCOLO:** 17/05/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

Ε

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA NONA REGIAO, CNPJ n. 75.128.058/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA MARTA SIENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Biblioteconomia da 9ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso será, a partir de 01.04.2012, de R\$ 783,08 (setecentos e oitenta e três reais e oito centavos), para o pessoal da área administrativa, e de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para os agentes fiscais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2012 em percentual de 4,97% (quatro inteiros,virgula noventa e sete por cento), equivalente a variação integral do INPC no período de 01.04.2011 a 31.03.2012, que terão incidência sobre os salários vigentes em 01.04.2011, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado.

# CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

#### Salário produção ou tarefa

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

O Conselho pagará a todos os empregados lotados no setor administrativo, no mês de abril de 2012, remuneração equivalente a um salário base de cada empregado a título de produtividade em razão do atingimento das metas fixadas para a dívida ativa administrativa no valor equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no exercício de 2011 ou o equivalente em percentual da meta atingida.

# Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

# CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

#### CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2012 50% (cinqüenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinqüenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

#### Adicional de Tempo de Serviço

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão até o limite de 20 anos de trabalho.

#### **Adicional Noturno**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

#### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados com carga horária de 8 horas diárias, ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) por dia útil de trabalho, inclusive durante as férias e licença maternidade, podendo ser

concedida sob a forma de vale alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tal benefício não integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

#### Auxílio Transporte

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.

#### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

#### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 360 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

#### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

# Duração e Horário

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O CRB-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS

- O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 08 (oito) horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 5ª do Acordo Coletivo.
- I Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão

registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

- II A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.
- III Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AVISO DE COMPENSAÇÃO O CRB terá de avisar o empregado dos dias em será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 120 (cento e vinte) dias.

- I Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.
- II O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO: DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### Relações Sindicais

#### **Contribuições Sindicais**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o valor equivalente a 4,97% (quatro inteiros, vírgula noventa e sete por cento) do salário do empregado já reajustado em três vezes consecutivas, sendo 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) no mês de maio/2012, 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) no mês de junho/2012, e 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) no mês de julho/2012, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

#### Outras disposições sobre representação e organização

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2013, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

#### ANTONIO MARSENGO

Presidente

# SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA

# MARIA MARTA SIENNA Presidente CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA NONA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.